



LEI COMPLEMENTAR N.º 036/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 16/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011, QUE TRATA DO ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 38, II da Lei Complementar nº 16 de 20 de maio de 2011, denominado Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 [...]

II – realização de processo de escolha, mediante lista tríplice, realizada entre os docentes integrantes ou não da rede municipal de ensino e encaminhada ao Poder Executivo para escolha final dos cargos em comissão de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Creche”

Art. 2º. A jornada de trabalho do cargo de **Coordenador Pedagógico** constantes da Tabela de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico, anexo IV da Lei Complementar nº 16/2011, o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão passará de **40 para 30 horas semanais**, sem que haja redução de salário.

Art. 3º. Em decorrências das alterações promovidas pelo artigo 2º da presente Lei Complementar, a Tabela de Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico, anexo IV da Lei Complementar nº 16/2011, o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fernão, atualizada até a presente data, passará a ser a seguinte:

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Cargo	Jornada	Remuneração
Diretor de Escola	40h	R\$ 5.840,70
Coordenador Pedagógico	30h	R\$ 5.597,32
Vice-Diretor de Escola	30h	R\$ 4.197,99
Coordenador de Creche	40h	R\$ 5.110,54



Art. 4º. Fica alterada a redação do art. 42 da Lei Complementar nº 16 de 20 de maio de 2011, denominado Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. É facultado ao docente da Rede Municipal de Ensino, afastado de seu cargo efetivo para atuar em cargo em comissão da classe de suporte pedagógico, optar pela remuneração correspondente a hora/aula de seu cargo efetivo ou pelo salário previsto para o cargo, conforme anexo IV desta Lei.”

Art. 5º. Deixamos de apresentar o impacto orçamentário-financeiro e a declaração de que trata o artigo 16, inciso I e II, respectivamente, da Lei de Responsabilidade Fiscal em virtude de não haver variação salarial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar onerarão verbas próprias constantes do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de novembro de 2023.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.